

CONTRATO Nº 202101011-CPL/PMLA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA SIMED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro Matinha - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **JOÃO BARBOSA MOREIRA** - Prefeito Municipal em exercício, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 234.9489-PC/PA e do CPF/MF nº 453.435.002-34, residente e domiciliado em Estrada Trans Cameté, s/nº, bairro Cuba - Limoeiro do Ajuru, CEP: 68.415-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SIMED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, portadora do CNPJ (MF) sob o nº 37.621.156/0001-08, estabelecida na Travessa Timbó, 1615, Bairro Marco, Belém-PA, CEP: 66.095-128, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato devidamente representado pela Sr.^a **SIMONE WANZELER DA SILVA COHEN**, brasileira, casada, comerciante, CPF/MF nº 513.473.002-44, RG nº 2386914 PC/PA, residente e domiciliada na Travessa Timbó, 1615, próxima a Marques, bairro Pedreira, Belém-PA, Cep: 66.095-128, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021** ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em assistência técnica em refrigeração, na manutenção, limpeza e instalação de centrais de ar, bem como serviços elétricos para atender as necessidades da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA.**

Item	Descrição Dos Serviços	Quant. SEMED	Quant. SEMAD	UND	Quant. TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação de central de ar condicionado split de 24 mil BTU's	3	-	Serviços	3	300,00	900,00
2	Instalação de central de ar condicionado split de 12 mil BTU's	3	-	Serviços	3	250,00	750,00
3	Manutenção preventiva com limpeza geral em central de ar split 09 mil BTU's	4	9	Serviços	13	150,00	1.950,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4	Manutenção preventiva com limpeza geral em central de ar split 12 mil BTU's	6	3	Serviços	9	150,00	1.350,00
5	Manutenção preventiva com limpeza geral em central de ar split 18 mil BTU's	-	1	Serviços	1	200,00	200,00
6	Manutenção preventiva com limpeza geral em central de ar split 24 mil BTU's	1	-	Serviços	1	200,00	200,00
7	Colocação de bocais tipo paflon	30	-	Serviços	30	13,00	390,00
8	Instalação de ponto elétrico em sala de aula	4	-	Serviços	4	75,00	300,00
9	Instalação de ventilador	4	-	Serviços	4	240,00	960,00
							7.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura deste contrato administrativo, extinguindo-se em 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado por igual período desde que expressamente manifestado por escrito por parte da Administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedida pela **Secretaria Municipal de Administração e Educação do Município de Limoeiro do Ajuru**, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2021:

02.04 Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.017.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.15 Secretaria Municipal de Educação

12.122.0006.2.068.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Limoeiro do Ajuru-PA, 29 de janeiro de 2021



JOÃO BARBOSA MOREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ (MF) nº 05.105.168/0001-85
CONTRATANTE

SIMONE WANZELER DA SILVA COHEN
SIMED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ (MF) nº 37.621.156/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Sara Lopes Barreto

Nome:

CPF nº: 897.290.332 - 68

1) Maxxon Fautoso de Moraes

Nome:

CPF nº: 822.687.152 - 34